



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3095/2026

São Luís, 18 de setembro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Primeira Câmara	3
Decisão	3
Presidência	5
Ato	5
Portaria	5
Gabinete dos Relatores	6
Edital de Citação	6
Despacho	6
Secretaria de Gestão	9
Portaria	9
Outros	10

Pleno**Decisão**

Processo nº: 1122/2026-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2026

Representante: Claudyo Jackson Damascena Simão, cidadão, CPF: 006.439.143-40

Entidade(s) representada(s): Município de João Lisboa/MA e Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK

Responsável(is): Fábio Vale de Holanda, Prefeito, CPF: 014.005.693-97.

Procurador(es) Constituído(s): Gessica Hianara Cardoso Barros, Procuradora-Geral do Município de João Lisboa, OAB/MA 20.286.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA. INOBSERVÂNCIA DAS LINHAS DE DEFESA DA LEI Nº 14.133/2021. NÃO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO.

I. Indexação: CONCURSO PÚBLICO; EDITAL; IMPUGNAÇÃO; LINHAS DE DEFESA; LEI Nº 14.133/2021; NÃO CONHECIMENTO.

II. Caso em exame: 1.Trata-se de Representação formulada em face do Edital de Concurso Público nº 001/2026 do Município de João Lisboa, apontando vícios relativos à subjetividade na lotação de aprovados, ausência de clareza quanto aos turnos de prova e inconsistências terminológicas na classificação final.

III. Questão em discussão: 2. A questão jurídica central reside na admissibilidade da Representação perante o Tribunal de Contas sem a comprovação do prévio esgotamento das instâncias administrativas internas (primeira e segunda linhas de defesa), conforme preconiza o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Razões de decidir: 3. As irregularidades em editais devem ser primeiramente tratadas nas instâncias internas competentes antes de serem levadas ao controle externo, visando evitar duplicidade de esforços e

garantir o exercício da autotutela administrativa. 4. O não atendimento do requisito de prévio acionamento administrativo, nos termos do regime jurídico de licitações e contratos, inviabiliza o conhecimento da matéria pela terceira linha de defesa exercida por este Tribunal de Contas.

V. Dispositivo e tese: 5. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decide pelo não conhecimento da Representação e consequente arquivamento dos autos, fixando a tese de que o controle externo deve ser acionado subsidiariamente após a tentativa de correção pela própria Administração.

Legislação: Constituição Federal, art. 71; Lei nº 14.133/2021, art. 164 e art. 169.

DECISÃO PL-TCE Nº 536/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da Representação formulada por Claudyo Jackson Damascena Simão em desfavor do Município de João Lisboa e do Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK, representado pelo Senhor Fábio Vale de Holanda, cidadão, noticiando supostas irregularidades no Edital nº 001/2026, que rege o concurso público do referido ente municipal, exercício 2026, cuja a irregularidade central consistiu no apontamento de vícios formais e materiais que comprometeriam a lisura e a segurança jurídica do certame, especificamente quanto à lotação de aprovados e definições terminológicas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 77§2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 1046/2026/ GPROC4/DPS, datado de 12 de maio de 2026, do Ministério Público de Contas, DECIDEM:

- a) NÃO CONHECER da presente Representação, com fundamento no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas regimentais desta Corte, ante a ausência de requisito de admissibilidade relativo ao prévio acionamento das instâncias administrativas;
- b) DAR CIÊNCIA ao representante acerca desta decisão, informando-o da possibilidade de exercer o direito de impugnação diretamente perante o Município de João Lisboa/MA e a banca organizadora;
- c) DETERMINAR o arquivamento definitivo dos presentes autos.â€

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*

Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 3635/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Sandra Rogéria Rodrigues Penha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Sandra Rogéria Rodrigues Penha, matrícula nº 302689-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, referência 11, especialidade

Cirurgião Dentista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1988/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por invalidez de Sandra Rogéria Rodrigues Penha, matrícula nº 302689-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, referência 11, especialidade Cirurgião Dentista, grupo administração geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pela Ato nº 1459/2021, de 18 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 63, do dia 05 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1701/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3627/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro – Presidente do IPAM

Beneficiária: Eloy Raimundo Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Eloy Ramundo Cutrim, matrícula Nº 24470-1, Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão B, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1989/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Eloy Ramundo Cutrim, matrícula nº 24470-1, Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão B, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, outorgada pela Portaria nº 192, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLI, do dia 02 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1700/2026/ GPROC1/JCV, de 19 de junho de 2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Ato

ATO Nº 67, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão da Secretaria deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.822, de 30 de março de 2026, e publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do dia 09 de abril de 2026, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-04, a servidora Maria Eduarda Galvão Corrêa, sob a matrícula nº 16.410, a partir de 17 de setembro de 2026, nos termos do Processo TCE-MA SEI nº 23.000127.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Portaria

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, do Regimento Interno, de 21 de janeiro de 2000, e Laudo no 001/2018-DPME,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei n.º 6.107/1994, 30% (trinta por cento) de Insalubridade ao servidor Marcelo Jorge Dias Lemos, matrícula nº 4002, Assistente Técnico da Secretaria de Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, por exercer suas atividades junto à Supervisão de Almoxarifado (SUPAX), a considerar de 01/09/2026, conforme a Portaria nº 813/2026, nos termos do Processo SEI nº 26.002158

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores**Edital de Citação**

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 207/2024

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Prefeitura de Paço do Lumiar

Exercício: 2024

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 207/2024 – TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial realizada no Município de Paço do Lumiar, decorrente da conversão de Denúncia determinada pela Decisão PL-TCE nº 283/2026, destinada à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 25/2023 no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 5557/2026 – GEFIS 1, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ao remetente”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 207/2024 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 17 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 17 de setembro de 2026 às 12:05:17

Despacho

Processo: 3620/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2023

Jurisdicionado: Prefeitura de Açailândia/MA

Responsável: José Alves de Oliveira (Secretário de Economia e Finanças)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 192/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 05/10/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através da Citação nº 403/2026/GCONS4/ABCB/Conselheiro Interino,

de 05/08/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3620/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2023

Jurisditionado: Prefeitura de Açailândia/MA

Responsável: Vivianne Pedroza Chaves (Gestora de Pesquisa de Preços)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 193/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 16/11/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através do EDITAL DE CITAÇÃO N.º 98/2026 – GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, Publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 3093/2026, de 16/09/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3620/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2023

Jurisditionado: Prefeitura de Açailândia/MA

Responsável: Franco Kiomitsu Suzuki (Controlador)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 194/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/09/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através da Citação nº 407/2026/GCONS4/ABCB/Conselheiro Interino, de 27/07/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6

de junho de 2005.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3620/2023-TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Açailândia/MA
Responsável: Adriano Oliveira de Sousa (Gestor do FMAS)
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 195/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 28/09/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através da Citação nº 408/2026/GCONS4/ABCB/Conselheiro Interino, de 29/07/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3620/2023-TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Açailândia/MA
Responsável: Domingas Maria Valéria de Aquino Sousa (Ordenadora)
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 196/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/09/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através da Citação nº 406/2026/GCONS4/ABCB/Conselheiro Interino, de 27/07/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 839, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Concessão de férias à servidora

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2026, à servidora Josiele Dias Nunes, matrícula nº 13573, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, para o período de 01/10 a 30/10/2026, nos termos do Processo SEI Nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 842, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do Contrato Nº 004/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviários, fluviais e ferroviárias, nacionais e internacionais e serviços de hospedagens para a Presidência., conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição e em conformidade com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 – ALEMA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 639, de 14 de julho de 2022,

CONSIDERANDO a CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que originou o Contrato Nº 026/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes personalizados destinados aos servidores da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, conforme processo SEI-TCE/MA Nº26.001225.

CONSIDERANDO os artigos 7º e 117 em seus respectivos caput, incisos e parágrafos, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO os art. 2º, 3º e 5º da PORTARIA TCE/MA Nº 639, DE 14 DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos que representarão o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão perante a empresa contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

I – Gestor do Contrato – Emílio César Faray – Mat. 14464 – CPF Nº 282.179.263-87 – Secretário-Chefe de Cerimonial da Presidência – ASCER/PRESI- TCE-MA;

II- Fiscal do Contrato - Angela Augusta Brandão Frazão – Mat. 4481 – CPF Nº 088.677.553-15 - Assistente de Cerimonial da Presidência – ASCER/PRESI - TCE-MA;

III – Fiscal Substituta - Nieli Ribeiro dos Santos – Mat. 13664 – CPF Nº 603.196.75378 - Assistente de Articulação e Relacionamentos Institucional da Presidência – ASRIP – TCE-MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 26.002262; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19 ; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e o Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento ; OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 011/2025 – SUPEC/COLIC/TCE/MA, conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2025 – SUPEC/COLIC/TCE/MA, contemplando, no período prorrogado, exclusivamente a continuidade do licenciamento do sistema Startbid pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; DO VALOR DO CONTRATO: O Valor Global do presente contrato passa a ser de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), permanecendo inalterado o valor unitário mensal do licenciamento, no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo será de 09/09/2026 a 09/09/2027; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026, São Luís, 10 de setembro de 2026. Felinto Marinho Garros Júnior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.